



RESOLUÇÃO Nº 093/2022 – OECPJ
(consolidada pela Resolução nº 96/2022; Resolução nº 153/2025)

Regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça
de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alíneas d e c/c o art. 64, § 2º e art. 65, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea d e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar em resolução específica as atribuições das Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza, nos termo do art. 2º, caput da Resolução nº 78/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o que informa o Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00005574-8;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza.

Art. 2º As Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza atuarão, judicialmente, nos seguintes termos:

I - à 66ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (1ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;



II - 83ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (2ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

~~III - 101ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (3ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;~~

III - 101ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (3ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas; [\(redação dada pela Resolução nº 96/2022\)](#)

IV - 118ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (4ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

V - 119ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (5ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

VI - 120ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (6ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

VII - 170ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (7ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

VIII - 171ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (8ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

IX - 172ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (9ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

X - 180ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (10ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

§ 1º Os titulares das promotorias mencionadas neste artigo ficarão responsáveis pela manifestação e participação em todos os atos e feitos em trâmite na respectiva Vara de Delitos de



Tráfico de Drogas, segundo a divisão de competência fixada pelo Poder Judiciário.

§ 2º As Promotorias de Justiça que oficiem em uma mesma unidade judiciária atuarão, de forma concorrente, perante a respectiva Vara, com atribuição para se manifestar em todos os processos judiciais que tramitam na unidade.

§ 3º A distribuição dos processos judiciais entre os órgãos de execução mencionados no parágrafo anterior ocorrerá por sorteio, equitativamente, mediante sistema informatizado.

§ 4º Salvo deliberação consensual em sentido diverso dos dois membros do Ministério Público com atuação na mesma unidade judiciária, caberá ao Promotor de Justiça mais antigo na entrância atuar nas audiências que ocorrerem nas terças e quintas-feiras e ao outro Promotor de Justiça atuar nas segundas e quartas-feiras.

§ 5º A participação nas audiências das sextas-feiras será feita alternadamente entre os dois Promotores de Justiça, iniciando, pelo Promotor de Justiça mais antigo na entrância.

Art. 3º As Promotorias de Justiça mencionadas no art. 2º exercerão as seguintes atribuições extrajudiciais nos procedimentos referentes aos delitos de tráfico de drogas:

I - receber representações, peças de informação e notícias de fatos, de natureza criminal, que apurem infração penal da sua área de atuação judicial;

II - instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal que apure infração penal da sua área de atuação judicial, adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;

III - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial;

IV - requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;

V - apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;

VI - requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;

VII propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;

VIII - oferecer denúncia;

IX - tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;

X - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;



XII - exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.

Parágrafo único. A distribuição dos procedimentos extrajudiciais será realizada pela Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas por sorteio, equitativamente, mediante sistema informatizado.

Art. 3º-A O acompanhamento, pelo Ministério Público, do ato de destruição de drogas apreendidas relacionadas a investigação de fato ocorrido na Comarca de Fortaleza constitui atribuição das Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza e será realizado mediante escala de rodízio, nos termos desta Resolução, observada a ordem crescente de numeração dos órgãos de execução. [\(Incluído pela Resolução nº 144/2025 - OECPJ\)º 153/2025 - OECPJ\)](#)

§ 1º A escala de rodízio será contínua e, após alcançada a Promotoria de Justiça de maior e última numeração, reiniciar-se-á, sequencialmente, pela Promotoria de Justiça de menor numeração, observando-se, assim, a ordem crescente de forma sucessiva. [\(Incluído pela Resolução nº 144/2025 - OECPJ\)º 153/2025 - OECPJ\)](#)

§ 2º A escala de rodízio de que trata o caput será elaborada e controlada, na forma desta Resolução, pela Secretaria Executiva à qual estejam vinculadas as Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. [\(Incluído pela Resolução nº 144/2025 - OECPJ\)º 153/2025 - OECPJ\)](#)

§ 3º Na hipótese de impossibilidade justificada de realização do acompanhamento pelo membro, titular ou respondente, da Promotoria de Justiça à qual couber a atribuição conforme a escala de rodízio, esta será transferida à Promotoria de Justiça subsequente na ordem estabelecida, observando-se, para tanto, comunicação tempestiva entre as Promotorias envolvidas e a Secretaria-Executiva, com tempo hábil para a substituição. [\(Incluído pela Resolução nº 144/2025 - OECPJ\)º 153/2025 - OECPJ\)](#)

§ 4º Admitir-se-á a permuta ou a substituição entre Promotorias de Justiça, por iniciativa dos respectivos membros, titulares ou respondentes, quanto às datas constantes na escala de rodízio para acompanhamento de atos de destruição de drogas apreendidas, desde que haja manifestação expressa e prévia dos interessados e comunicação formal à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para fins de registro da alteração. [\(Incluído pela Resolução nº 144/2025 - OECPJ\)º 153/2025 - OECPJ\)](#)



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo nº 224/2021 e as disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares

Procuradora de Justiça Decana

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício